

Navegantes, 29 de setembro de 2023

Ofício Nº 026/2023

A Sra. Patrícia Duarte Cidral  
Secretária de Educação

Referente a **Situação Funcional da Servidora Luciana Fidélis de Souza da Costa**

Saudando-a cordialmente, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, após análise das respostas emitidas, por esta secretaria, com embasamento dado pela Secretaria de Gestão e Controle, ao ofício Nº 021/2023, considerando a manifestação dos demais servidores sobre o tema e consultas à fontes legais, tendo em vista que a professora está desenvolvendo suas atividades na Câmara dos Vereadores, verificou as seguintes irregularidades na situação funcional da referida servidora:

1. Desvio de Função.
2. Está recebendo regência de classe.
3. Está recebendo seus honorários com recursos do FUNDEB.
4. Está sendo paga uma outra professora para substituir a referida professora, na sua função de docente.
5. Nenhum ato oficial publicado de cessão para a servidora atuar no Poder Legislativo.

Sustentando essas irregularidades, ainda fora apresentado ao conselho o CONTRATO Nº 0636-2023, firmado entre a prefeitura e a referida professora o qual estabelece em seu objeto:

- 1.1. O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na prestação de serviços na função de PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA, através do Processo Seletivo 022/2022 – Edital nº 001/2023

Identificando o período de vigência, associando a professora a um cargo comissionado:

- 4.1. O presente contrato terá início na data de 13/02/2023, e término na data de 31/07/2023, de acordo com LUCIANA FIDELIS DE SOUZA DA COSTA – CARGO COMISSIONADO (...)

O contrato manifesta uma contratação para atuação em Língua Portuguesa, comissionada, com vigência já finalizada. Contudo, o contrato não foi renovado e a professora não atuou na escola, na área de Língua Portuguesa, pelo período especificado, não sendo nomeada para cargo comissionado.

Esses agravantes, são contestados pelas leis a qual fundamentam este documento, pois a lei Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020, estabelece eu seu art. 26:

II - profissionais da educação básica: aqueles definidos nos termos do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício nas **redes escolares** de educação básica;

II - **profissionais da educação básica**: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica; (**redação dada pela LEI Nº 14.276, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021**)

III - efetivo exercício: **a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no inciso II** deste parágrafo associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o ente governamental que o remunera, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

Art. 29. É vedada a utilização dos recursos dos Fundos para:

I - financiamento das despesas não consideradas de manutenção e de desenvolvimento da educação básica, conforme o art. 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

LDB 9394/96, Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:

VI - **pessoal docente** e demais trabalhadores da educação, **quando em desvio de função** ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Segundo a lei complementar nº 72 de 08 de janeiro de 2010, Art. 41 “*Perceberá a gratificação de regência de classe, o professor que exercer suas atividades docentes, exclusivamente, em sala de aula*”.

Portanto, o conselho considera que a referida professora, está em condição ilegal para ser remunerada pelo FUNDEB. Considera que a sua função de docente deve ser cumprida na escola.

Sendo assim, o conselho solicita as imediatas providências:

1. Trocar a fonte pagadora da professora, passando a vigorar essa medida para o próximo recebimento salarial ou que a mesma retorne para a escola em sua função docente.
2. Estando em desvio de função, retirar do pagamento da professora a regência de classe.
3. Regularizar a situação funcional da servidora (nomeação de função comissionada) ou retorno para a escola.

Diante da irregularidade com o recurso do FUNDEB, o qual se destina a “*manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica*”, conforme art. 212 da Constituição Federal e no inciso VI do caput e parágrafo único do art. 10 e no inciso V do caput do art. 11 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o conselho, em cumprimento às suas atribuições legais, exige as seguintes medidas:

1. Ressarcimento, à conta do FUNDEB, os valores recebidos pela professora, pagos com recursos do fundo, enquanto esteve atuando em desvio de função na Câmara dos Vereadores.
2. Listagem de nomes de todos os servidores pagos com recursos do FUNDEB que estão em situação de readaptação, que estão atuando fora da sala de aula, que estão atuando em outras secretarias e qual função estão exercendo e se há servidores de outras secretarias atuando na educação, com suas respectivas funções, com remuneração paga com recursos do FUNDEB. **Essa listagem deve ser encaminhada ao conselho em até 10 dias úteis, a contar da data de recebimento deste documento.**

No aguardo das providências e informações, colocamo-nos a disposição, certa de poder contar com seu pronto atendimento.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente por:  
ELEINE LEA BAADER  
CPF: \*\*\*.740.999-\*\*  
Data: 02/10/2023 09:46:27 -03:00



Eleine Léa Baader  
Presidente



# MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: BQR55-VMP9B-P9J8U-9ZV4W

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ ELEINE LEA BAADER (CPF \*\*\*.740.999-\*\*) em 02/10/2023 09:46 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
201.55.107.180	Não disponível
Autenticação	eleine.lbaader@outlook.com
Email verificado	
wEF78W/y+6/sOQ3CvV4p+ddTZJ8FB6dVatJV3+b1m8w=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.silosign.com.br/validate/BQR55-VMP9B-P9J8U-9ZV4W>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.silosign.com.br/validate>